



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 63.762 de 03/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **26 (vinte e seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 17/01/2025, protocolado sob nº 99.996, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **63.762** e averbado no registro nº 53.691 de 28/01/2020 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

CNPJ nº 18.963.002/0001-41

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARIANA MONIZ MEIRELLES REIS:15371081828(Padrão: ICP-Brasil)

YURI CAETANO DE VASCONCELOS:(Padrão: ICP-Brasil)

AUTENTIQUE LTDA:29423653000165(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

Eder Castro Resende

Oficial Substituto

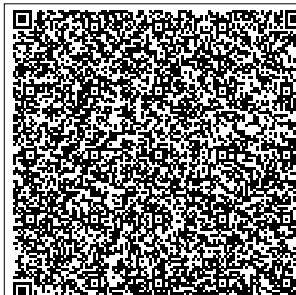
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 274,03 | R\$ 77,78 | R\$ 53,24 | R\$ 14,49 | R\$ 18,78 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 13,07 | R\$ 5,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 457,13 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241647243674229



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137614PJBB000025284EE25Y

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, **MARIANA MONIZ MEIRELLES REIS**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 211.389, portadora da cédula de identidade RG nº 13.598.304-6 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 153.710.818-28, e-mail: juridico@ismsaude.org.br, com endereço comercial na Rua Casa do Ator, 1117 – 16º andar – Cj. 163, 04546-004 – Vila Olímpia – São Paulo/SP., Presidente da pessoa jurídica denominada **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.963.002/0001-41, com sede no endereço supramencionado, vem, por meio desse, requerer, nos termos do art. 121 da Lei de n.º 6.015/73 e da Lei n.º 10.406/02, o prosseguimento do registro/ averbação do instrumento anexo.

Nestes termos
Pede deferimento

São Paulo – SP, 16 de janeiro de 2025.



INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

Mariana Moniz Meirelles Reis
RG nº 13.598.304-6 - SSP/SP
Presidente



Protocolo nº 99.996 de 17/01/2025 às 13:43:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.762** em **03/02/2025** e averbado no registro nº 53.691 de 28/01/2020 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Autenticação eletrônica pg. 2
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Código identificador do documento: 7787b0aaa861570784a271081a84ca8011133c9479726cb30

Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/7787b0aaa861570784a271081a84ca8011133c9479726cb30>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse verificador.iti.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

CNPJ 18.963.002/0001-41

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos os associados do Instituto Social Mais Saúde, para comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 09h00 do dia 16 de janeiro de 2025, em primeira convocação, e as 09h30 em segunda convocação via *Google Meet*, sendo o acesso por meio do *link* <https://meet.google.com/uco-tfqy-mku>, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Reforma do Estatuto Social;
2. Alteração de CNAE da matriz (CNPJ sob o n.º 18.963.002/0001-41); e,
3. Outros assuntos de interesse.

São Paulo/SP, 08 de janeiro de 2025.



Mariana Moniz Meirelles Reis
Presidente



| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| Página 000004/000026 | | Protocolo nº 99.996 de 17/01/2025 às 13:43:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 63.762 em 03/02/2025 e averbado no registro nº 53.691 de 28/01/2020 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto . | | | | | | | | | |
| Registro Nº 63.762 03/02/2025 | | Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
| | | RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Autenticação eletrônica pg. 2
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Código identificador do documento: 4d5bb46991c427131ae169861df3eeb815516f25666dc7e83

Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/4d5bb46991c427131ae169861df3eeb815516f25666dc7e83>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique



Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse verificador.iti.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

**ATA DA ASSÉMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO “INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE”
CNPJ/MF Nº 18.963.002/0001-41, REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Aos 16 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00, de forma virtual, por meio do acesso ao *link* <https://meet.google.com/uco-tfgy-mku>, foi instalada a assembleia em primeira chamada, considerando o quórum presente. A reunião foi aberta pela Presidente, Mariana Moniz Meirelles Reis, tendo obtido autorização da Assembleia, convidou a mim, Yuri Caetano de Vasconcelos, para secretariá-la na AGE, assim foi lida a pauta e aberto ao colegiado o tema para debate.

Inicialmente, a Presidente da AGE e do Instituto Social Mais Saúde informou que, diante do esforço contínuo do Instituto Social Mais Saúde para o seu aprimoramento institucional, e em conformidade com as disposições estatutárias e legais, o primeiro item da pauta foi submetido à análise em reunião do Conselho de Administração, realizada em 6 de janeiro de 2025, tendo sido aprovado por unanimidade.

Adiante, a Presidente apresentou a todos a proposta de reforma do Estatuto Social, discorrendo sobre as alterações, acréscimos e supressões pretendidas, enfatizando observância as legislações competentes.

Após pouco mais de uma hora de apresentação e deliberações acerca das alterações propostas, a questão foi colocada em votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

A pedido da Assembleia, não obstante as demais alterações, fica consignada a alteração do artigo 2º, que trata da mudança da Sede do ISMS para: Rua Alvorada, n.º 1289, 15º andar, conjunto 1501, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04550-004.



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

Adicionalmente, foi apresentado o Estatuto Social consolidado que, assinado pela Presidente e advogado que secretariou a presente AGE, será anexado, passando a integrar a presente Ata.

Avançando para o segundo item da pauta, a Presidente informou acerca da necessidade de suprimir um CNAE da matriz, vinculado ao CNPJ sob o n.º 18.963.002/0001-41, com o nome empresarial: Instituto Social Mais Saúde.

Assim, após aproximadamente dez minutos de deliberações, restou aprovada a exclusão do CNAE secundário: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Considerando as deliberações da presente AGE, a pedido da Assembleia, fica consignado as alterações vinculadas a matriz, incluindo o endereço da Sede (art. 2º do Estatuto Social) e exclusão de CNAE, para que conste da seguinte forma: **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, com endereço na **Rua Alvorada, n.º 1289, 15º Andar, conjunto 1501, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04550-004. CNAE Principal: 86.60-7-00 – ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; CNAE Secundário: 72.10-0-00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS. 86.10-1-01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. 86.10-1-02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.**

Adiante, a Presidente, informou a todos que, a ata, lista de presença e outros documentos decorrentes dessa Assembleia, serão assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica/digital devidamente certificada, *Autentique*, conforme previsão estatutária, devendo anexar o certificado de conclusão das assinaturas com sua devida identificação e possibilidade de autenticação, ao qual também fará parte integrante da presente ata e serão submetidos ao cartório para o registro.



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

Na sequência, a Presidente solicitou que consigne na ata os e-mails de todos os associados presentes para o envio do *link* para assinatura dos documentos relacionados a presente AGE, conforme segue abaixo:

| ASSOCIADOS | E-MAIL |
|-----------------------------------|--|
| Ana Beatriz de Freitas Balby | beatriz.balby04@gmail.com |
| Carla Soares Alves | carla-carla-carla@hotmail.com |
| Fabiane Thomé Cotovia Pimentel | fabiane_thome@hotmail.com |
| Jéssica Pereira da Silva | pereirasjess@gmail.com |
| Joilton Borges Santiago | jbsantiago2027@gmail.com |
| Marcos Vinícios Batista | marcos.vinicios_batista@hotmail.com |
| Mariana Moniz Meirelles Reis | mariana.reis@ismsaude.org.br |
| Wallace Fernando Batista de Paula | w.batista02@yahoo.com |
| Welson Deyvisson Ramos Batista | welson28091993@gmail.com |

Facultada a palavra aos membros da Assembleia Geral, ninguém quis dela fazer uso. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente AGE, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada por todos os presentes, será assinada e levada a registro junto ao Ofício competente, para que surta os regulares efeitos.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.



Mariana Moniz Meirelles Rei
Presidente da AGE
Presidente do ISMS



Yuri Caetano de Vasconcelos
OAB/SP 356.596
Secretário da AGE



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE - CNPJ/MF Nº 18.963.002/0001-41

LISTA DE PRESENÇA – AGE, 16/01/2025 – 09h00.

| NOME | ASSINATURA |
|-----------------------------------|--|
| Ana Beatriz de Freitas Balby | SIGNATÁRIO Ana Beatriz de Freitas Balby Data 16/01/2025 16:20 #5df793ecd41d11ef946542010a2b610e |
| Carla Soares Alves | SIGNATÁRIO Carla Soares Alves Data 16/01/2025 12:46 #5e0b0a4dd41d11ef946542010a2b610e |
| Fabiane Thomé Cotovia Pimentel | SIGNATÁRIO Fabiane Thome Cotovia Pimentel Data 16/01/2025 12:40 #5dfaa569d41d11ef946542010a2b610e |
| Jéssica Pereira da Silva | SIGNATÁRIO Jessica Pereira Da Silva Data 16/01/2025 12:32 #5df17ac6d41d11ef946542010a2b610e |
| Joilton Borges Santiago | SIGNATÁRIO Joilton Borges Santiago Data 17/01/2025 12:11 #5e00b33d41d11ef946542010a2b610e |
| Marcos Vinicios Batista | SIGNATÁRIO Marcos vinicios batista Data 16/01/2025 16:49 #5e029637d41d11ef946542010a2b610e |
| Mariana Moniz Meirelles Reis | SIGNATÁRIO Mariana Moniz Meirelles Reis Data 16/01/2025 12:22 #5df1e55fd41d11ef946542010a2b610e |
| Wallace Fernando Batista de Paula | SIGNATÁRIO Wallace F. B. de Paula Data 16/01/2025 16:44 #5e054a75d41d11ef946542010a2b610e |
| Welson Deyvisson Ramos Batista | SIGNATÁRIO Welson Deyvisson Ramos Batista Data 16/01/2025 20:53 #5e082c20d41d11ef946542010a2b610e |



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 57f8cfd79f42a0035d297452cd512891fcccfb0a52a45f0f47dd53daee749790
Link de validação: <https://valida.ae/718c76222e6bdc2272df179f5e379e7f00d08c97f6a5da53c?sv>



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Autenticação eletrônica pg. 5
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Código identificador do documento: 718c76222e6bdc2272df179f5e379e7f00d08c97f6a5da53c

Página de auditoria



Hash SHA256 do original 57f8cfd79f42a0035d297452cd512891fccfb0a52a45f0f47dd53dae749790

Link de validação: <https://valida.ae/718c76222e6bdc2272df179f5e379e7f00d08c97f6a5da53c>

Última atualização em 17/01/2025 12:11

Assinaturas realizadas: 10/10

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

| | | |
|---|--|---|
| Mariana Moniz Meirelles Reis Data 16/01/2025 12:22 #5df1e55fd41d11ef946542010a2b610e | Yuri Caetano de Vasconcelos Data 16/01/2025 12:47 #5df4e03fd41d11ef946542010a2b610e | Ana Beatriz de Freitas Balby Data 16/01/2025 16:20 #5df793ecd41d11ef946542010a2b610e |
| Fabiane Thome Cotovia Pimentel Data 16/01/2025 12:40 #5dfaa569d41d11ef946542010a2b610e | Jessica Pereira Da Silva Data 16/01/2025 12:32 #5df07ac6d41d11ef946542010a2b610e | Joilton Borges Santiago Data 17/01/2025 12:11 #5e000b33d41d11ef946542010a2b610e |
| Marcos Vinícios Batista Data 16/01/2025 16:49 #5e029637d41d11ef946542010a2b610e | Wallace F. B. de Paula Data 16/01/2025 16:44 #5e054a75d41d11ef946542010a2b610e | Welson Deyvisson Ramos Batista Data 16/01/2025 20:53 #5e082c20d41d11ef946542010a2b610e |
| Carla Soares Alves Data 16/01/2025 12:46 #5e0b0a46d41d11ef946542010a2b610e | | |

Histórico

| | | |
|--|------------------|--|
| | 16/01/2025 12:20 | Renato Antonio Bueno (renato.bueno@ismsaude.org.br, CPF 327.772.688-60) criou este documento |
| | 16/01/2025 12:20 | Mariana Moniz Meirelles Reis (mariana.reis@ismsaude.org.br, CPF 153.710.818-28) visualizou este documento pelo IP 189.78.107.41 |
| | 16/01/2025 12:22 | Mariana Moniz Meirelles Reis (mariana.reis@ismsaude.org.br, CPF 153.710.818-28) assinou este documento pelo IP 189.78.107.41 |
| | 16/01/2025 12:46 | Yuri Caetano de Vasconcelos (yuri.vasconcelos@ismsaude.org.br, CPF 328.280.958-19) visualizou este documento pelo IP 191.247.21.84 |
| | 16/01/2025 12:47 | Yuri Caetano de Vasconcelos (yuri.vasconcelos@ismsaude.org.br, CPF 328.280.958-19) assinou este documento pelo IP 191.247.21.84 |
| | 16/01/2025 16:20 | Ana Beatriz de Freitas Balby (beatriz.balby04@gmail.com, CPF 018.065.402-07) visualizou este documento pelo IP 201.19.107.67 |
| | 16/01/2025 16:20 | Ana Beatriz de Freitas Balby (beatriz.balby04@gmail.com, CPF 018.065.402-07) assinou este documento pelo IP 201.19.107.67 |
| | 16/01/2025 12:39 | Fabiane Thome Cotovia Pimentel (fabiane_thome@hotmail.com, CPF 146.840.368-04) visualizou este documento pelo IP 172.225.100.69 |
| | 16/01/2025 12:40 | Fabiane Thome Cotovia Pimentel (fabiane_thome@hotmail.com, CPF 146.840.368-04) assinou este documento pelo IP 172.225.100.69 |
| | 16/01/2025 12:31 | Jessica Pereira Da Silva (pereirasjess@gmail.com, CPF 428.412.268-16) visualizou este documento pelo IP 189.76.168.125 |

Protocolo nº 99.996 de 17/01/2025 às 13:43:16h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **63.762** em **03/02/2025** e averbado no registro nº 53.691 de 28/01/2020 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |

-  16/01/2025 12:32 **Jessica Pereira Da Silva** (pereirasjess@gmail.com, CPF 428.412.268-16) assinou este documento pelo IP 189.76.168.125
-  17/01/2025 12:10 **Joilton Borges Santiago** (jbsantiago2027@gmail.com, CPF 600.062.935-49) visualizou este documento pelo IP 201.68.114.16
-  17/01/2025 12:11 **Joilton Borges Santiago** (jbsantiago2027@gmail.com, CPF 600.062.935-49) assinou este documento pelo IP 201.68.114.16
-  16/01/2025 16:48 **Marcos vinicios batista** (marcos.vinicios_batista@hotmail.com, CPF 440.997.368-14) visualizou este documento pelo IP 200.146.211.177
-  16/01/2025 16:49 **Marcos vinicios batista** (marcos.vinicios_batista@hotmail.com, CPF 440.997.368-14) assinou este documento pelo IP 200.146.211.177
-  16/01/2025 16:43 **Wallace Fernando Batista de Paula** (w.batista02@yahoo.com, CPF 502.376.318-81) visualizou este documento pelo IP 191.39.157.203
-  16/01/2025 16:44 **Wallace Fernando Batista de Paula** (w.batista02@yahoo.com, CPF 502.376.318-81) assinou este documento pelo IP 191.39.157.203
-  16/01/2025 20:47 **Welson Deyvisson Ramos Batista** (welson28091993@gmail.com, CPF 125.508.616-55) visualizou este documento pelo IP 191.38.14.170
-  16/01/2025 20:53 **Welson Deyvisson Ramos Batista** (welson28091993@gmail.com, CPF 125.508.616-55) assinou este documento pelo IP 177.140.229.163
-  16/01/2025 12:32 **Carla Soares Alves** (carla-carla-carla@hotmail.com, CPF 269.127.118-80) visualizou este documento pelo IP 177.181.2.159
-  16/01/2025 12:46 **Carla Soares Alves** (carla-carla-carla@hotmail.com, CPF 269.127.118-80) assinou este documento pelo IP 177.181.2.159

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



(ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE JANEIRO DE 2025, 09h00 – ANEXO)

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

CNPJ/MF n. 18.963.002/0001-41

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º – O **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, também denominado por seu nome fantasia “ISMS”, fundado em 01 de agosto de 2013, **CNPJ 18.963.002/0001-41**, é associação civil de direito privado, de interesse social e utilidade pública, sem fins lucrativos, qualificado como organização social, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 2º – O ISMS tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua Alvorada, n.º 1289, 15º andar, conjunto 1501, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04550-004.

Artigo 3º – O ISMS terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º – O ISMS tem como finalidade:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, educação, desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial;
- II. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Promover a assistência à saúde, executando, gerenciando, operacionalizando e administrando serviços públicos de saúde da União, Distrito Federal, Estados e Municípios em suas respectivas unidades e equipamentos de saúde, como Unidades de Pronto Atendimento, Pronto-socorro, Ambulatório de Especialidades, Centros de Diagnóstico, Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde, AMES, Hospitais, Clínicas, Maternidades, Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, tanto de análises clínicas quanto de imagem e ainda, telemedicina;



Validador



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

- V. Gerir e Operacionalizar os insumos de saúde, equipamentos médicos, materiais e medicamentos, transporte sanitário e serviços de ambulância (UTI MÓVEL E SAMU);
- VI. Promover a assistência à saúde e em educação, executando, gerenciando, operacionalizando, administrando, assessorando, prestando consultoria e outros serviços de saúde, em estabelecimentos próprios ou de terceiros.
- VII. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- VIII. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- IX. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva tema de saúde e sustentabilidade;
- X. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- XI. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- XII. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto; e,
- XIII. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação (em todos os níveis), cultura, esporte, meio ambiente e assistência social, conforme definidos em lei.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas em nome do ISMS ou pelo ISMS.

Artigo 6º – Para ser admitido como associado o interessado deverá atender os requisitos a seguir:



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

- I. Ser indicado por 03 (três) associados do Instituto Social Mais Saúde, através de carta de apresentação;
- II. Requerer sua admissão à Assembleia Geral do Instituto Social Mais Saúde e por ela ser aprovado; e,
- III. Não possuir nenhuma penalidade ou apontamento na esfera judicial, relativo a processos criminais, com sentença transitada em julgado.
- IV. Não ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau de Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Artigo 7º – São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias;
- II. Votar e ser votado para cargos Estatutários, em estrita observância aos termos deste Estatuto;
- III. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da sociedade a conhecer este Instituto e tornarem-se associados;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocadas;
- V. Convocar Assembleia Geral, na situação prevista no artigo 12 deste Estatuto;
- VI. Estimular o crescimento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do Instituto Social Mais Saúde;
- VII. Interessar-se pelo patrimônio material, imaterial e moral do Instituto Social Mais Saúde;
- VIII. Solicitar o desligamento do quadro associativo quando julgar necessário, protocolando o pedido formal ao Presidente da Diretoria Estatutária do ISMS; e,
- IX. Apresentar defesa e ainda, interpor recurso no processo de medida punitiva, em estrita observância ao parágrafo primeiro do artigo 8º, deste Estatuto.

Artigo 8º – Incorrerá em medida punitiva o Associado:

- I. O que tiver sido admitido mediante informações ou documentos fraudulentos;
- II. O que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o Instituto ou promover o seu descrédito;
- III. O condenado por crime doloso ou culposo, na esfera criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- IV. Grave violação do presente Estatuto Social;
- V. Difamar o Instituto, seus membros associados ou objetos;
- VI. Desvio de bons costumes; e,
- VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas.



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

Parágrafo Primeiro – Incorrendo nas hipóteses do Art. 8º, caberá a Diretoria Estatutária, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito a ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação da maioria simples.

Parágrafo Segundo – Ao Associado é facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação, para apresentação de seus argumentos, em documento formal direcionado ao Presidente do Instituto.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Estatutária deverá apresentar sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que poderá ser:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão por prazo determinado; e,
- c) exclusão.

Parágrafo Quarto – Ao Associado caberá interpor Recurso, endereçado à Assembleia Geral, que através de votação, decidirá sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – Constituem-se órgãos de Direção, deliberação e fiscalização do Instituto Social Mais Saúde:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Estatutária;
- III. Conselho de Administração; e,
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os Associados, Conselheiros e Dirigentes não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau de Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Parágrafo Segundo - É vedada a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, extensiva a todos os seus Dirigentes, Conselheiros e Associados.



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

Assembleia Geral

Artigo 10º – A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Social Mais Saúde, a qual consiste na reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada da seguinte forma:

- I. Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de 2/3 (dois terços) dos associados;
- II. Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ser realizada meia hora após a primeira convocação, onde ocorrerá com qualquer número de associados presentes, exceto quando a matéria exigir quórum qualificado para sua deliberação, em conformidade com os termos deste Estatuto;
- III. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando a destituição de membros do Conselho de Administração e integrantes da Diretoria Estatutária, que exige quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação ou em segunda convocação, com no mínimo presença de 1/3 (um terço) dos associados;
- IV. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Estatutária ou o seu substituto, que será indicado na abertura dos trabalhos para Presidir a Assembleia, o qual exercerá o voto de qualidade.

Artigo 11 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, uma no primeiro quadrimestre do exercício para aprovação do balanço e da prestação de contas do exercício anterior e outra no último bimestre, para apreciar o orçamento e programa de investimentos.

Artigo 12 – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que a Diretoria Estatutária ou 1/5 (um quinto) dos associados julgarem necessário, ou ainda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou máxima de 60 (sessenta) dias dos termos dos mandatos da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para novas eleições, com o intuito de possibilitar uma transição segura e a ininterrupção dos trabalhos em andamento.



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

Artigo 13 – A Convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas pelo Presidente Estatutário ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital de convocação fixado nas dependências da Sede do Instituto Social Mais Saúde e/ou enviado por qualquer meio aos associados, mencionando o dia, hora, forma e local com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas e realizadas virtualmente, através das plataformas *on-line* para reuniões existentes e disponíveis, sendo que neste caso, desde a convocação, deverá ser indicado que a reunião será virtual, disponibilizando na convocação o *link* ou o acesso que os associados deverão seguir, com todas as explicações necessárias à conexão, sendo que neste caso as assinaturas seguirão também pela via virtual.

Artigo 14 – O Secretário da Assembleia, devidamente indicado pelo Presidente da Assembleia é responsável por lavrar a Ata da reunião, registrar todas as deliberações e informações tratadas, verificar quórum, subscrever e providenciar as demais subscrições necessárias, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos órgãos públicos competentes para registro e efeitos frente a terceiros.

Artigo 15 – São competências da Assembleia Geral:

- I. Eleger os integrantes da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto;
- II. Destituir os Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Examinar os relatórios, balanço anual, orçamento e programa de investimento do Instituto Social Mais Saúde após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- IV. Aprovar a prestação de contas do Instituto Social Mais Saúde, após parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a admissão de novos associados nos termos deste Estatuto Social;
- VI. Examinar, quando já aprovado pelo Conselho de Administração a alteração do Estatuto Social;
- VII. Examinar, quando já aprovada pelo Conselho de Administração, sobre a extinção do Instituto Social Mais Saúde;



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

VIII. Deliberar sobre recurso interposto por Associado, em consonância com o parágrafo quarto do Art. 8º, deste Estatuto Social.

Diretoria Estatutária

Artigo 16 - A Diretoria Estatutária será composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos dentre os associados do ISMS.

Artigo 17 – A Diretoria Estatutária terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 18 – A Diretoria Estatutária reunir-se-á sempre que um de seus membros demonstrar o interesse.

Artigo 19 – Compete à Diretoria Estatutária:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração a reforma deste Estatuto;
- III. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens móveis do Instituto Social Mais Saúde, de acordo com o aqui disposto; e,
- IV. Decidir, em primeira instância, pela exclusão de Associados.

Artigo 20 – Compete ao Presidente da Diretoria Estatutária:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária e Assembleia Geral;
- II. Representar isoladamente ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o Instituto Social Mais Saúde em suas relações com terceiros;
- III. Constituir isoladamente procuradores, mandatários e advogados;
- IV. Exercer o voto de qualidade, a exceção das reuniões do Conselho de Administração;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos Associados que o infringirem;
- VI. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- VII. Aprovar a criação, alteração e o fechamento de filiais, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral, promovendo o registro dessas atividades nos órgãos públicos competentes; e,
- VIII. Representar institucionalmente o Instituto Social Mais Saúde.



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

Artigo 21 – Compete ao Secretário da Diretoria Estatutária:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Zelar pela organização administrativa da Diretoria Estatutária;
- III. Preparar, organizar, elaborar e distribuir agendas e informações necessárias para as deliberações;
- IV. Secretariar as reuniões e assembleias, quando indicado pelo Presidente; e,
- V. Certificar-se das providências para lavratura e registro das atas das reuniões das Assembleias Gerais.

Artigo 22 – Compete ao Tesoureiro da Diretoria Estatutária:

- I. Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. Zelar pela organização, atualização e ordem da contabilidade e o livro caixa;
- III. Certificar-se da publicação anual do Balanço do Instituto Social Mais Saúde.

Conselho de Administração

Artigo 23 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo superior do ISMS, podendo ser composto das seguintes formas:

Composição I:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) membros eleitos entre os associados em Assembleia Geral;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) membro eleito pelos empregados da entidade.

Composição II:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

III. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, deverá designar, entre os eleitos, um Presidente.

Parágrafo Terceiro – Ao Presidente do Conselho de Administração eleito, compete:

- Presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a ordem e a condução eficaz dos trabalhos;
- Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, sempre que necessário para resolver empates;
- Convocar, de forma ordinária ou extraordinária, as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- Registrar o voto do Conselho de Administração no software de governança corporativa utilizado pelo ISMS, especialmente após deliberações sobre documentos estratégicos.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Instituto deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Os Conselheiros eleitos dentre os Associados, se eleitos para integrar a Diretoria Estatutária do Instituto, devem renunciar imediatamente ao cargo de Conselheiro.



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

Parágrafo Sexto – Para a composição II, os representantes previstos nas alíneas “I” e “II”, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Sétimo – O ISMS poderá, a seu exclusivo critério, e sem prejuízo das atribuições do seu Conselho de Administração, criar um Conselho de Administração Específico (CAE), com atuação circunscrita à de determinado ente federativo, sempre que for necessário para atender os requisitos específicos de qualificação como Organização Social da respectiva legislação local, facultadas, para esse fim, a composição diversa da estabelecida nos incisos I a III e a participação de representantes do Poder Público, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes no âmbito daquela circunscrição.

Parágrafo Oitavo – A criação do Conselho de Administração Específico dependerá de deliberação em Assembleia Geral e o membro deste Conselho poderá acumular outros Conselhos em diferentes locais.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho de Administração em nenhuma hipótese receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social.

Artigo 24 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro - A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente Estatutário ou por solicitação de um quinto dos associados;

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante comunicado escrito em formato físico ou digital, dirigido aos membros individualmente. A comunicação deverá ser enviada mencionando forma, dia, hora e local com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em conformidade com os termos deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

Artigo 25 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 26 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão do ISMS;
- III. Aprovar a proposta de orçamento do ISMS e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria e fixar sua remuneração;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do Instituto por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI. Aprovar o regimento interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do ISMS;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria; e,
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Do Conselho Fiscal

Artigo 27 – O Conselho Fiscal, observará o mandato de 02 (dois) anos, devendo coincidir com o da Diretoria Estatutária, sendo composto por **03 (três) membros efetivos e ainda, três suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre o orçamento anual do Instituto Social Mais Saúde;
- II. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual – balanço geral do Instituto Social Mais Saúde;



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

- III. Fiscalizar para que mensalmente ocorra a confecção de um balancete conciliando todas as contas;
- IV. Fiscalizar e zelar pela correta escrituração das receitas e despesas, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade;
- V. Fiscalizar de forma assídua e minuciosamente os atos da administração;
- VI. Fiscalizar e zelar pela regularidade e a litude dos documentos fiscais do Instituto;
- VII. Emitir recomendações/orientações ao Presidente Estatutário, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração; e,
- IX. Zelar pela contratação e independência das atividades da auditoria externa.

CAPÍTULO IV - RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 29 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto, bem como indispensáveis à execução de suas finalidades, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Distrito Federal, Estados e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do Instituto;
- III. Por prestação de serviços de execução, gerenciamento, operacionalização, administração, assessoria, consultoria à serviços de saúde e em educação, em estabelecimentos próprios ou de terceiros.
- IV. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. Por recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- VII. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação; e,
- IX. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Artigo 30 – Os excedentes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades em conformidade com as finalidades Estatutárias.

Artigo 31 – Os valores de custeio, investimento, subvenções e doações recebidas, serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Único - O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32 – O Instituto Social Mais Saúde poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 3/4 (três quartos) de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de aprovação da extinção do ISMS, nos termos do inciso V do artigo 26, ou ainda na desqualificação do Instituto como Organização Social, o patrimônio, legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ou ainda em função de sua parceria com o poder público, serão obrigatoriamente e integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização beneficente certificada ou a entidade pública, qualificada no âmbito da União, Distrito Federal, Estado e/ou Município, da mesma área de atuação ou ao patrimônio da União, Distrito Federal, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 33 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em deliberação especialmente convocada para este fim, com a participação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo o ato submetido à convalidação da Assembleia Geral, em reunião igualmente convocada para este fim, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – Os executores dos atos técnicos e operacionais necessários para o cumprimento das finalidades previstas no artigo 4º, serão designados pelo Conselho de Administração, tendo suas estruturas e competências específicas, de acordo com as respectivas áreas de atuação.

Artigo 35 – O Instituto Social Mais Saúde será estruturado de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, podendo ser criadas, alteradas,



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, nos termos do artigo 20 VII, sendo administradas por Diretorias locais, contratadas nos termos do artigo 26 - IV, que atuará por procuração em conformidade com o artigo 20 - III, ou ainda, se for o caso, por Conselhos de Administração Específico, na forma do artigo 23.

Artigo 36 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da instituição, em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dentro dos prazos para apresentação da documentação alusiva às demonstrações.

Parágrafo Único – Publicar nos Diários Oficiais da União, do Distrito Federal, do Estado, e Município, ou ainda em jornais de grande circulação, a qualquer momento conforme recomenda o poder público e seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

Artigo 37 – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 38 – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados, conselheiros e dirigentes do ISMS.

Parágrafo Primeiro. É igualmente vedado a remuneração, sob qualquer forma, dos membros associados que vierem a integrar o Conselho de Administração, bem como a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título, de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio ou qualquer outra vantagem aos seus associados.

Artigo 39 – Todo e qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que tenha como objetivo orientar e disciplinar procedimentos em



| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 |



Validador

qualquer área do Instituto, não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 40 – O Instituto aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos de gestão.

Artigo 41 – Os associados, conselheiros e dirigentes do ISMS, não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde- SUS.

Artigo 42 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente Estatutário, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.



Mariana Moniz Meirelles Reis
Presidente da AGE
Presidente do ISMS



Yuri Caetano de Vasconcelos
OAB/SP 356.596
Secretário da AGE



| | | | | | | | | | | |
|--|--|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|--|
| Página 000026/000026 Registro N° 63.762 03/02/2025 | Protocolo nº 99.996 de 17/01/2025 às 13:43:16h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 63.762 em 03/02/2025 e averbado no registro nº 53.691 de 28/01/2020 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto . | | | | | | | | | |
| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total | |
| RS 274,03 | RS 77,78 | RS 53,24 | RS 14,49 | RS 18,78 | RS 13,07 | RS 5,74 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 457,13 | |



Autenticação eletrônica pg. 16
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Código identificador do documento: 644fb352b65a5d0462b62bf743be88e95792143b427c4eb6e

Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/644fb352b65a5d0462b62bf743be88e95792143b427c4eb6e>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique



Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse verificador.iti.br ou abra o arquivo em um leitor PADES para verificar as assinaturas